



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Carnaubal

*Meu Carnaubal em Ação*

**LEI Nº 082/2004**

**Fixa o subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito, e, dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito do Município de Carnaubal a ser pago mensalmente em parcela única, tendo com base o disposto nos artigos 29, V, 37, XI e 39 § 3º e § 4º da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Carnaubal a ser pago mensalmente em parcela única, tendo com base o disposto nos artigos 29, V, 37, XI e 39 § 3º e § 4º da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

**Art. 3º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito, receberão o subsídio fixado nesta Lei de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração Pública Municipal para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

**Art. 4º** - O pagamento instituído por esta Lei, correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas sempre que necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE., em 05 de Janeiro de 2004.**

  
Antônio Ademir Barroso Martins  
Prefeito Municipal